



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 011/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo¹, datado de 26.06.2014, interposto pela Ilma. Sra. Agente Técnico Jurídico, Sra. Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, em face do Ato PGJ n.º 095/2014, cujo teor versa sobre reenquadramento dos Agentes Técnico-Jurídico, visando: a) que a servidora recorrente conste no nível "I" da carreira ou b) permaneça no nível "J", no qual já constava antes da edição do ato ora guerreado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que o voto n.º 17.2.1.912571.2014.17616, da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José Silva de Aquino, pugna, em síntese, originalmente, pelo provimento do recurso administrativo para a permanência do nível legal outrora conquistado, bem como sugere ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a revisão dos critérios utilizados no reenquadramento dos Agentes Técnicos-Jurídicos na vigência da Lei n.º 4.011/2014;

CONSIDERANDO a modificação do voto supramencionado, operada em sessão pela ilustre Relatora, de supressão da sugestão ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de revisar os critérios de reenquadramento da carreira da Servidora em tela;

CONSIDERANDO o voto-vista, divergente, n.º 944582.2014.17616, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, manifestando-se pelo desprovimento do recurso, por ausência de ilegalidade no reenquadramento da servidora recorrente, tendo em vista que não ocasionou qualquer retrocesso remuneratório ou funcional, bem como inexistência de direito adquirido a "nível de carreira" ou "letra correspondente";

¹ Autuado sob o n.º 863362.2014.PGJ.

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Ilma. Sra. Agente Técnico-Jurídico, Sra. Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, mantendo-se o Ato PGJ n.º 095/2014, consoante divergência lançada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, no voto-vista de fls. 46/52, por ausência de ilegalidade no reenquadramento da servidora recorrente, tendo em vista que não ocasionou qualquer retrocesso remuneratório ou funcional, bem como inexistência de direito adquirido a “nível de carreira” ou “letra correspondente”.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de abril de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPJ

ALBERTO NUNES LOPES

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro e Relatora

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro